



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Decisão n.º 02/2022 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 12 de setembro de 2022.

DECISÃO

Nos termos do Art. 13, IV, c/c o art. 44, ambos do Decreto nº 10.024/2019, ante aos fundamentos expostos nas Notas Técnicas n.º 2/2022 - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM (id. 94429558) e nº 196/2022 - SLU/PRESI/PROJU (id. 94525065) e no Parecer Jurídico n.º 538/2022 - PGDF/PGCONS (id. 95290505), os quais acolho, **DECIDO**.

I) CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A, CNPJ Nº 16.565.111/0001-85, PARA NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA PREGOEIRA, pelas razões de fatos e de direito expostas nas Notas Técnicas N.º 2/2022 - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM (id. 94429558) e nº 196/2022 - SLU/PRESI/PROJU (id. 94525065), considerando, em especial, o seguinte:

- Quanto a proposta apresentada pela empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. não houve descumprimento do § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, uma vez que se tratam de equipamentos de propriedade da própria licitante, cuja empresa abdica formalmente do custo a eles relacionados, conforme se verifica no teor da N.º 2/2022 - SLU/DITEC/UGTEC/COPAS/GEACOM (id. 94429558), ressaltando que a vedação constante do art. 44 não é absoluta, dispondo a empresa Amazon de amparo legal justamente pelos itens questionados já serem de sua propriedade, e, ainda, por ter esclarecido os fatos em sua proposta.
- Em relação à documentação questionada pela empresa SUMA, a área técnica (id. 94429558) sustentou que a empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. apresentou Contrato de Compra e venda de Caçambas estacionárias e basculantes assinado no dia 11 de julho de 2022. Embora a Nota Fiscal nº. 251 (Emitente PVH Projetos Comercio e Engenharia Eireli) tenha sido emitida posteriormente, no dia 18 de agosto de 2022, o contrato, em sua cláusula sexta, rege que o mesmo passará a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, concluindo-se que mediante a celebração do referido contrato, a empresa Amazon Fort comprovou o direito de posse sobre os bens declarados.

II) CONHECER DO RECURSO DA EMPRESA NORESA NOVO RIO ENERGIA, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ Nº 07.044.248/0001-01, E, NO MÉRITO, INVALIDAR OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA APÓS A FASE DE LANCES, que culminaram na desclassificação da proposta de preços da empresa NORESA, bem como todos os atos deles decorrentes, considerando para tanto, o entendimento constante do Parecer Jurídico n.º 538/2022 -

PGDF/PGCONS (ID 95290505), exarado pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos seguintes termos:

- Em nenhuma vez foi conferida expressamente oportunidade para a empresa NORESA, classificada em 1º lugar com o menor preço global, DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS.
- Considerando que o item 6.3.1-TR do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação está previsto que a empresa vencedora somente após assinatura do contrato, quando passa a ser CONTRATADA, terá até 15 dias após a emissão da ordem de serviço para apresentação dos veículos e equipamentos; pelo Princípio da Razoabilidade, é admissível que no caso em concreto seja exigida apenas nesse momento a comprovação da propriedade dos veículos automotores e equipamentos.
- Em respeito ao Princípio da Legalidade e do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93), recomenda-se que o DIRETOR PRESIDENTE DO SLU-DF, julgue procedente em parte o recurso administrativo da empresa NORESA para tornar sem efeito a 2ª DECISÃO DA PREGOEIRA e para retornar a fase de análise das propostas de preços, com fundamento no art. 4º, inciso XIX da Lei Federal nº 10.520/2002.

Diante do exposto, **DETERMINO O RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**, conforme determina o Art. 4º, Inciso XIX, da Lei nº 10.520/2002, com a consequente realização das diligências em relação à proposta da empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA, ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA que ofertou o menor lance, para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta de preços, ressaltando que os quantitativos, metodologias e demais especificações técnicas do edital e do termo de referência devem ser devidamente observados.

Comunique-se aos interessados e adotem as demais providências cabíveis.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 12/09/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95364078 código CRC= **143065BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0105

